

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS
Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2024 - SEED/NRHS

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a concessão de Licença Especial ao servidor estável, nos termos do art. 3º da Lei nº 217, de 22/10/2019;
- a regulamentação do programa de fruição e indenização de licenças especiais, previsto nos artigos 4.º a 6.º da Lei Complementar n.º 217, de 22/10/2019, publicada pelo Decreto nº 4631 de 12/05/2020
- que o direito à Licença Especial não se confunde com o direito de fruição da referida licença;
- que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo do Estado;
- a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2024, expede a seguinte:

I N S T R U Ç Ã O

1. A Lei nº 217/2019 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial, não podendo esse direito se confundir com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, pois é competência da Administração avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Para o **primeiro semestre do ano de 2024**, está prevista a concessão de **2000 (duas mil)** licenças especiais para os professores (QPM/QUP) e **500 (quinhentas)** licenças especiais aos servidores (QFEB I e II /QPPE), que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, estejam supridos nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição
3. Para o **segundo semestre do ano de 2024**, está prevista a concessão de **1500 (mil e quinhentas)** licenças especiais para os professores (QPM/QUP) e **500 (quinhentas)** licenças especiais aos servidores (QFEB I e II /QPPE), que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, estejam supridos nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição.
4. O número total de licenças especiais será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE:
 - 1- QPM/QUP
 - 2- QFEB I/QPPE
 - 3- QFEB II/QPPE
5. Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e não necessitem de substituição (sem ônus para a Administração), poderão ser concedidas a qualquer período do ano vigente, desde que terminem até o final do ano* conforme autorização da chefia e não sendo estas vagas descontadas da previsão acima.

*17.12.2024 (Calendário Escolar anexa da Res. nº 6313 de 12/09/2023) ou 20.12.2024 (Calendário Decreto nº 4428 de 15/12/23)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS
Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB

6. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.
7. O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Especial, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.
8. A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.
9. A licença especial é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
 - 9.1 Os servidores que possuem duas linhas funcionais e que pedem nas duas LF, deverão se manifestar se desejam usufruir a licença, **caso sejam contemplados somente em uma linha**.
10. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.
11. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.
12. **Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício, supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no ano de 2024, deverão entregar **requerimento específico para solicitação de Licença Especial/2024 e Declaração/2024**, disponíveis na página da Secretaria de Estado da Educação <www.educacao.pr.gov.br>, junto ao Núcleo Regional de Educação até a data prevista no cronograma abaixo, para os estabelecimentos de ensino.
13. Os pedidos de Licenças Especiais, atendidas as exigências da Lei nº 217/2019, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido**, conforme § 2º do Art 4º.

CRONOGRAMA		
	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Pedidos ao NRE	09 a 21/02/2024	22/07 a 02/08/2024
Análise e protocolo pelo NRE	22/02 a 15/03/2024	05 a 30/08/2024
Envio ao GRHS/CCB	18/03/2024	02/09/2024
PERÍODO DE FRUIÇÃO	08/04 a 06/07/2024	19/09 a 17/12/2024 ou 22/09 a 20/12/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS
Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB

14. O Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, por período de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico, Art. 4º da Resolução 11.763/2021 **(com ou sem substituição)**.
15. Deverá constar, na documentação entregue ao NRE, lista nominal dos servidores para comprovação de liberação de 1/6 dos servidores por local.
16. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, em 2024, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios nesta ordem:
 - 1º. O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei nº 10.219/1992 o início para contagem é 21/12/1992, em caso de empate analisar o próximo item;
 - 2º. O menor número de licenças já usufruídas, em caso de empate analisar o próximo item;
 - 3º. O(a) mais idoso(a), em caso de empate analisar o próximo item;
 - 4º. O(a) servidor(a) que tenha cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria.
17. Os servidores efetivos que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Instrução poderão solicitar até 02 (duas) licenças de acordo com os períodos estabelecidos.
18. Não será necessária a indicação de substituto.
19. Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

INSTRUCAO NORMATIVA - SEED/NRHS/CCB 001/2024.

Documento: **INSTRUCAONORMATIVA012024NRHSLICENCAESPECIAL.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Taciana Fenili de Santana (XXX.661.879-XX)** em 05/02/2024 17:13.

Inserido ao documento **743.728** por: **Mara Bilk de Athayde** em: 05/02/2024 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

781ea1cba467a691caa1a263ed199d42.